



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS
Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

**AO EXCELENTE SENHOR
LAERCIO BRUN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PONTE PRETA/RS**

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Autoria: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE “Estende o índice de aumento real dos servidores do Poder Executivo, ao servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 001 de 16 de Janeiro de 2026, de autoria do Legislativo Municipal, que concede reajustes e dá outras providências.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Câmara Municipal de Vereadores

Ponte Preta-RS

Protocolado em 16/01/26

GL

JBF



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Presidente da Câmara para iniciar o processo legislativo, tratada no presente Projeto, está conformidade com a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

O Projeto apresentado visa estender o índice de aumento real dos servidores do Poder Executivo, aos servidores do Poder Legislativo.

O Referido Projeto encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo.

Da mesma forma é constitucional e legal, estando de acordo com os termos do Artigo 30, X, da Constituição Federal.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição dispõe acerca de reajustes salariais.

Tal fato implica aumento de despesa de caráter continuado, o que faz incidir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), cujos artigos 16 e 17 exigem medidas específicas que foram implementadas.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS

Protocolado em 16/03/26

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepresa@gmail.com
Av. Severino Senhor, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Portanto, sua propositura está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista, que veio acompanhada dos documentos necessários.

Assim, entende-se que o Projeto em referência se encontra em conformidade com as normas constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei em questão, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 16 de Janeiro de 2026.


GRAZIELA MARIA FAVRETTTO
OAB/RS 85.193
Assessora Jurídica Legislativa

(Handwritten signature over the typed name)
Câmara Municipal de Vereadores

Ponte Preta-RS
Protocolado em 16/01/26

(Handwritten signature over the date)